

PROJETO DE LEI Nº /2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, DISPONIBILIZAREM BANHEIROS, BEBEDOUROS E CADEIRA(S) DE RODAS PARA USO COLETIVO A SEUS CLIENTES EM ATENDIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Agências Bancárias e Instituições Financeiras congêneres localizadas no Município de Campo Largo, Paraná, ficam obrigadas a disponibilizarem banheiros e bebedouros e a fornecerem cadeira(s) de rodas para atendimento às pessoas com deficiência para atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção, enquanto estiverem em atendimento.

§ 1º Os banheiros a que se refere o caput desse artigo, serão adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade.

§ 2º As instalações sanitárias deverão atender também, aos requisitos de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

**Art. 2º** As Agências Bancárias e Instituições Financeiras mencionadas no art. 1º, deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo.

22/10/21  
03/09/2021  
(4)

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

**Art. 3º** Em caso de construções com mais de 01 (um) pavimento, os banheiros deverão localizar-se no pavimento térreo.

**Art. 4º** A(s) cadeira(s) de rodas a que se refere o art. 1ª serão destinadas ao deslocamento de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único.** Cada Agência Bancária e Instituição Financeira deverá dispor de, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas para atender o público que se refere o caput deste artigo.

**Art. 5º** O atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, será efetuado necessariamente no andar térreo das Agências Bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores.

**Art. 6º** O não cumprimento desta lei por parte das agências bancárias e instituições financeiras congêneres, acarretará em:

I – notificação com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa diária no importe de 1 (uma) Unidade VRM (Valor de Referência do Município de Campo Largo), a ser creditada na conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 7º** O PROCON Municipal, ficará responsável pela fiscalização, notificação e, se caso for, lavrar o auto de infração impondo o pagamento da multa diária que trata o art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Campo Largo, 03 de setembro de 2021.



**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Por inúmeras vezes e por diversas razões, o cidadão necessita se dirigir a uma agência bancária como única forma de pagar a suas contas, fazer depósitos, receber o seu salário, descontar cheques, entre outros.

Ocorre que durante este procedimento, as pessoas acabam ficando várias horas “presas” em filas intermináveis dentro dos bancos. Este inconveniente acaba gerando outros devido a falta de um bebedouro e sanitários que são absolutamente imprescindíveis ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano.

Sabemos que banheiros sanitários individualizados, devidamente adaptado para o uso de pessoas com deficiência, é a maneira do atendimento ao consumidor nas agências bancárias, serem prestadas com dignidade e respeito.

Também é de imensa necessidade a disponibilização de cadeiras de rodas, vez que a locomoção por parte de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e até mesmo de convalescentes, é bastante precária. Infelizmente o que se observa, é que as agências bancárias, de um modo geral, ainda não estão preparadas para atender esse grupo de pessoas.

Logo, a presente medida visa única e exclusivamente oferecer melhores condições na qualidade do atendimento a quem precisa utilizar esses serviços.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Pares.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 03 de setembro de 2021.



**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**  
Vereador